



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202308000435151
Nome NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 323/2023 lavrado pelo ilustre Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva (evento 1), por intermédio do qual solicitou, inicialmente, a contratação de instituição/empresa especializada na realização de processo seletivo para seleção de mediadores e conciliadores, com a finalidade de atender às necessidades deste Poder, apresentando, para tanto, minuta de termo de referência (evento 3).

Pontuou que a Resolução TJGO nº 216/2023, a qual dispõe sobre a reestruturação da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito deste Poder, estatui em seu artigo 28, que conciliadores e mediadores serão selecionados por meio de processo seletivo público unificado de provas e títulos.

Instada pela insigne Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Lídia de Assis e Souza (evento 4), esta Diretoria-Geral, após análise da documentação apresentada, retornou os autos à “[...] área demandante para elaboração do documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar e estimativa de preços, bem como para retificação do termo de referência” (evento 6).

Desse modo, o procedimento em apreço fora instruído com os seguintes documentos, dentre outros: estudo técnico preliminar (evento 16); termo de referência atualizado (evento 17), documento de oficialização da demanda (evento 18), mapas geral e estimativo (evento 19); documentos

habilitatórios (eventos 23 a 26 e 29) e declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Além disso, foram acostadas propostas de três instituições: *Universidade Federal de Goiás*, no valor de R\$ 252.722,53 (duzentos e cinquenta e dois reais, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para 3000 inscritos e R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente; *Fundação Getúlio Vargas*, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para até 3000 candidatos inscritos pagantes e R\$ 100,00 (cem reais) para inscrito excedente (evento 14); *Fundação Vunesp* no valor fixo de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um reais) para o mesmo quantitativo de inscritos e R\$ 100,00 (cem reais) por inscrito excedente (evento 15)

Em preliminar, destaca-se que, muito embora a pretensa contratação não tenha sido indicada para compor o Plano de Contratações Anual, essa circunstância, por si só, não inviabiliza seu prosseguimento, haja vista sua relevância para atender a uma necessidade da área fim deste Tribunal de Justiça e considerando a possibilidade de remanejar despesas no contexto da disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

Verifica-se que a regra é a contratação pela Administração Pública por meio de procedimento licitatório, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

[...]

No entanto, nota-se que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso, constata-se que a pretensão encontra respaldo no artigo 75, inciso XV da aludida norma, que assim dispõe:

[...]

No que se refere ao dispositivo acima, cabe ressaltar que a finalidade da instituição escolhida, cuja descrição, contida em seu Estatuto Social (evento 23), amolda-se às exigências contidas no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

[...]

Superado este ponto, cumpre aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 72 do novo regime de licitações, incisos I a VII, a saber:

[...]

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como estudo técnico preliminar (evento 16); termo de referência atualizado (evento 17) e documento de oficialização da demanda (evento 18), sendo, no presente caso, dispensável a análise de risco. Logo, atendeu ao disposto no inciso I do dispositivo supratranscrito.

Quanto à estimativa de despesa (inciso II), infere-se que foi realizada pesquisa de preços (eventos 13 a 15) e apresentado o respectivo mapa geral e estimativo (evento 19).

No que tange aos requisitos estabelecidos no artigo 72, incisos IV, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, este parecer contará com os seguintes tópicos: 1 – justificativa da contratação e razão de escolha da contratada; 2 – justificativa de preço; e 3 – previsão de recursos orçamentários e financeiros.

1 – Justificativa da contratação e a razão da escolha da contratada:

De início, no que concerne ao primeiro requisito, ressalta-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica deve observar se a justificativa para a contratação se encontra presente de forma satisfatória, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, inclusive acerca da escolha da instituição organizadora para a realização do referido concurso público.

Feitas estas considerações, cumpre destacar que tal justificativa se mostra presente no item 2 do Termo de Referência (evento 17), *ipsis litteris*:

[...]

Por fim, após contextualizada a necessidade da contratação, importa trazer à baila os elementos tendentes a demonstrar a razão da escolha da pretensa contratada, consoante destacado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (evento 20), *in verbis*:

[...]

Não bastasse isso, infere-se da proposta apresentada pela citada instituição (evento 13), que:

[...]

Dessarte, tem-se por satisfatoriamente justificada a contratação em tela, conforme exigência prevista no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Justificativa de Preço:

Com relação à justificativa do preço, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (evento 20) apresentou as seguintes considerações:

[...]

Extrai-se dos quadros acima apresentados que a proposta encaminhada pela *Universidade Federal de Goiás* encontra-se abaixo da média de mercado obtida em pesquisa junto a outras instituições organizadoras, mostrando-se vantajosa tanto sob o aspecto técnico, quanto o econômico.

Desse modo, diante das informações e documentos juntados pela unidade demandante, resta justificado o preço praticado, nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3 - Previsão de recursos orçamentários e financeiros

Nos termos dos artigos 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é uma imposição legal que deve acompanhar os processos de contratação direta.

No presente caso, consta dos autos Declaração de Adequação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira dando conta de que o impacto da presente despesa está previsto no Plano Plurianual deste Órgão e na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva.

Conforme manifestação da Divisão de Contratos e Programação Orçamentária (evento 28), “[...] a reserva orçamentária foi realizada no valor de R\$ 252.722,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), proposta comercial juntada no evento 13, pág. 7”.

Desta forma, inequívoca a capacidade financeira para a realização da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), tal imposição foi suprida com a juntada do estatuto da respectiva instituição de ensino (evento 23), comprovante de inscrição e de situação cadastral - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 24, 30 e 31), atestados de capacidade técnica (evento 25), declaração de disponibilidade de parque gráfico e computacional próprios para a produção e a correção das provas (evento 26) e declaração de inexistência de fatos impeditivos em relação à instituição/empresa e aos seus dirigentes (evento 29), conforme exigido no item 7 do Termo de Referência.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, 74, inciso III, alínea “f” e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por dispensa de licitação, da *Universidade Federal de Goiás - UFG*, CNPJ nº 01.567.601/0001-43, para a realização do 1º Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento das funções de Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica e, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, com fulcro nos artigos 72, incisos I a VII c/c 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da *Universidade Federal de Goiás - UFG* visando à realização do 1º Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento das funções de Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Promova a Secretaria Executiva as comunicações de praxe.

Cientifique-se o ilustre Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e a Universidade Federal de Goiás.

Em seguida, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com a devida prioridade, retornando, a esta Diretoria, para as providências decorrentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 798547608094 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000435151 (Evento nº 34)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/01/2024 às 19:11

